



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

## INDICAÇÃO Nº 80/2020

**ALEX MENDONÇA PAPIN**, vereador infra-assinado, em pleno exercício de seu mandato parlamentar, vem mui respeitosamente através dessa Presidência, INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal, que por meio do Departamento Competente:

1. Analise a possibilidade de estar implantando no Município Projeto de Lei dando prioridade às pessoas com Fibromialgia. Segue em anexo modelo de Projeto de Lei.
2. Providencie um redutor de velocidade na Rua Alvarez de Azevedo, localizada na Vila João XXIII.
3. Providencie um redutor de velocidade próximo ao n º1.972, na Rua Ceará, localizado no Centro da Cidade.
4. Providencie a adequação da boca de lobo que se encontra em frente ao n º 1.415, na Rua Mamborê, localizada no Jardim Alvorada, pois a mesma está causando grandes transtornos aos moradores.
5. Providencie uma camada asfáltica em cima da pedra irregular em um pequeno trecho da Avenida Pedro Koltum até a Rua Ceará, descendo a Praça Espanha, localizada no Centro da Cidade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, a um dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**ALEX MENDONÇA PAPIN**  
Vereador

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

*Pretendo* ..... N.º 3835 .....

Ivaiporã, 01 de Outubro de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

Lido em sessão realizada

Em, 05 outubro 2020



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## **MODELO DE PROJETO DE LEI Nº 00/2020**

Institui no Município de Ivaiporã o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ivaiporã o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 00 de (dia e mês a escolher).

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ivaiporã.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de seus órgãos competentes para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 00 de 2020 do Legislativo, de autoria do Vereador Alex M. Papin.

Ivaiporã, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2020.

Miguel Amaral

PREFEITO MUNICIPAL